



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

Termo Aditivo nº 005/12 - Primeiro Termo Aditivo ao TAC nº 012/10

Processo Nº E-07/505.701/10

Termo Aditivo nº 005/12 - Primeiro Termo Aditivo ao TAC nº 012/10, que entre si celebram a Secretaria de Estado do Ambiente - SEA, o Instituto Estadual do Ambiente - INEA, e a empresa Rio Nave Serviços Navais Ltda.

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE, doravante denominado SEA, com sede na Avenida Venezuela nº 110, 5º andar, Saúde, Rio de Janeiro, neste Estado, representada neste ato por seu Exmo. Sr. Secretário de Estado do Ambiente Carlos Minc Baumfeld, brasileiro, solteiro, economista, portador da carteira de identidade nº 02381459-3, expedida pelo IFP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 694.816.527-34, do INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE, doravante denominado INEA, com sede na Avenida Venezuela 110, Saúde, Rio de Janeiro, neste Estado, e inscrito no CNPJ sob o nº 10.598.957/0001-35, neste ato representado por sua Presidente Marilene de Oliveira Ramos Múrias dos Santos, brasileira, casada, engenheira civil, portadora da carteira de identidade nº 13067641-4, expedida pelo IFP, e inscrita no CPF/MF sob o nº 742.396.357-72, e pela sua Vice-Presidente, Denise Marçal Rambaldi, brasileira, solteira, engenheira florestal, portadora da carteira de identidade nº 12315668 expedida pelo SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob o nº 012.839.868-09 em conjunto designados COMPROMITENTES e, de outro lado, a empresa RIO NAVE SERVIÇOS NAVAIS LTDA., sociedade comercial inscrita no CNPJ sob o nº 02.653.181/0001-80, com sede nesta cidade, na Rua Carlos Seidl, 714 – parte, Caju, neste ato representada por seu Diretor Presidente Sr. Mauro Fernando Orofino Campos, portador da cédula de identidade nº 1592310 SSP-RJ, inscrito no CPF sob o nº 029.765.017-34, doravante denominada COMPROMISSADA.

Considerando que nos termos da Constituição Federal, todos têm direito ao ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida (art. 225, caput, da Constituição Federal de 1998);

Considerando que é dever do poder público e da coletividade a defesa e a preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações;

Considerando a atuação do Estado do Rio de Janeiro no sentido de viabilizar uma política ambiental voltada para o incremento da qualidade de vida da população e da geração de empregos e renda compatíveis com o desenvolvimento econômico sustentável;

Avenida Venezuela, 110 – Saúde – Rio de Janeiro - RJ-CEP: 20081-312
www.inea.rj.gov.br

1



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

Considerando que as COMPROMITENTES e a COMPROMISSADA celebraram, em 23 de julho de 2010, um Termo de Ajustamento e Conduta (“TAC”);

Considerando o término do prazo de vigência do TAC, em 23 de julho de 2012, nos termos da Cláusula Segunda do TAC n. 012/10;

Considerando o disposto no item 12.1 da cláusula décima segunda do TAC n° 012/10;

Considerando a necessidade de obtenção de prazo adicional a fim de que sejam concluídas todas as ações acordadas e que as áreas técnicas do INEA verifiquem o cumprimento das obrigações estipuladas na Cláusula Quarta do TAC;

RESOLVEM celebrar o presente **Aditivo ao Termo de Ajustamento de Conduta**, neste ato denominado simplesmente Aditivo, com força de título executivo extrajudicial, regido pela legislação vigente e pelas cláusulas, condições e cominações abaixo especificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo do TAC n°. 012/10, a fim de que a Compromissada conclua as ações acordadas e as áreas técnicas do INEA verifiquem o regular cumprimento das obrigações previstas na Cláusula Quarta do TAC, para eventual formalização de seu encerramento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

2.1. Pelo presente instrumento fica prorrogado por 12 (doze) meses, o prazo de vigência estabelecido na Cláusula Segunda do TAC n° 012/10, de forma a assegurar o cumprimento do previsto na Cláusula Primeira do presente Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES DO TAC

3.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no TAC n° 012/10, não alteradas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO DE EXTRATO

4.1. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura, deverá o extrato do presente aditivo ao TAC n° 012/10 ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os respectivos encargos por conta da COMPROMISSADA.

Avenida Venezuela, 110 – Saúde – Rio de Janeiro - RJ-CEP: 20081-312
www.inea.rj.gov.br

2



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

E por estarem assim, justos e acordados, assinam o presente aditivo ao TAC nº 012/10, em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, obrigando-se a fazê-lo firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 2012.

Carlos Minc Baumfeld
Secretário de Estado do Ambiente

Marilene de Oliveira Ramos Múria dos Santos
Presidente do INEA

Denise Marçal Rambaldi
Vice-Presidente do INEA

Mauro Fernando Orofino Campos
Diretor Presidente da empresa
Rio Nave Serviços Navais Ltda.

Testemunhas:

1) Carlos Alberto Pinto da Silva Junior
Nome: Carlos Alberto Pinto da Silva Junior
CPF/MF: 091.240.467.10

2) Nadja Carvalho dos Santos
Nome: NADJA CARVALHO DOS SANTOS
CPF/MF: 039 126 477 - 04